



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2022**

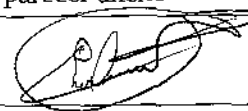
**DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,

*no texto original com parecer anexo e voto contrário do Presidente Ronei Queiroz Vasconcelos.*

|            |                                                 | Favorável                                                                           | Contrário                                                                             | Em separado com parecer anexo                                                         |
|------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente | Ronei Queiroz Vasconcelos<br>- Mosquito         |                                                                                     |  |  |
| Vice-Pres. | Ricardo Oliveira de Freitas<br>- Ricardo Balano |  |                                                                                       |                                                                                       |
| Relator    | Wender Peres de Lima -<br>Túlio do Lanche       |                                                                                     |                                                                                       |                                                                                       |

Aprovado em 12 discussão  
Por 8 X 2 votos  
Sala das Sessões em 12 / 12 / 2022  
O Presidente

Câmara Municipal de Iturama, 12 / 12 / 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 97/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento de 2022, no valor de R\$. 972.216,34 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) que será utilizado para pagamento do convenio n.º 01/2022, que será firmado com o Instituto Social Saúde Resgate a Vida – ISSRV.

Verifica-se que a citada abertura de crédito tem como origem os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

No art. 1º do projeto de lei traz o quadro discriminando a Ficha, Unidade, Classificação, Código do Elemento da Despesa, Elemento da Despesa, Fonte e Valor de cada dotação que será suplementada bem como quadro das dotações que serão anuladas total ou parcialmente.

Observa-se que o projeto obedeceu ao disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, art. 167, inciso V da Constituição Federal, art. 41, inciso I e 43 §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/1964.

Ressalta-se finalmente que no tocante ao aspecto lógico e gramatical o projeto foi elaborado nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

### II – CONCLUSÃO:

Diante as razões acima expostas, com fundamento no art. 87 § 1º do Regimento Interno, emito parecer pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 28 de novembro de 2022.

**Vereador Wender Peres de Lima**  
(Túlio do Lanche)  
Relator da Comissão de Finanças,  
Justiça e Legislação

*Teto contrário*  
*ao projeto*  
**RONEI MOSQUITO**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG**  
**VOTO EM SEPARADO DO PARECER Nº \_\_, DE \_\_ DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 97/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências.

**DOS FATOS:**

1. O Projeto de Lei 97/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para a abertura de crédito suplementar por anulação do orçamento vigente.
2. Na mensagem nº97/2022, está expresso, que a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, tem como objetivo o pagamento do convênio nº01/2022 com o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
3. O Art. 1º, informa as dotações a serem suplementadas:  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.90.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-  
Ficha 515;  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.85.00.00-FR155-R\$873.050,20-  
Ficha
4. Ainda no Art. 1º, informa as dotações a serem anuladas:  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-  
Ficha 512;  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$873.050,20-  
Ficha 512.

**DA ANÁLISE:**

1. A abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, se dá para cobrir despesas do convênio nº01/2022 com o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
2. Os convênios nº01/2022 e nº02/2022, apontados na mensagem nº97/2022, são inexistentes até a presente data, vez que, os projetos de leis nº93/2022 e nº94/2022, ainda não foram apreciados pelo plenário deste Legislativo.
3. Como se não bastasse, quando analisei as descrições das dotações mencionadas nos itens 02 e 03 DOS FATOS, deste relatório, percebi que a dotação 02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.85.00.00-FR155-R\$873.050,20-Ficha..., é a mesma a ser criada por crédito especial do projeto de lei nº96/2022.



4. Até esta data, o projeto de lei nº96/2022, não foi discutido e apreciado por este Legislativo, ensejando, assim, objeto inexistente para apreciação no projeto de lei nº97/2022.

### CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, para cobertura de despesas com os convênios nº01/2022, entre o Município e o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, torna-se desnecessária, vez que, este projeto faz referência aos convênios nº01/2022 e nº02/2022, que até esta data é inexistente, pois, o projeto que o autoriza, ainda não foi discutido e apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

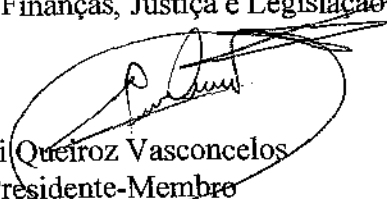
Também, a dotação a ser criada pelo projeto nº96/2022, inexiste, pois o referido projeto ainda não foi discutido e apreciado por esta Casa.

Portanto entendo, que o ExecutivoPr Municipal, mais uma vez, equivocaram-se na elaboração e envio desse projeto de lei a essa Casa, pela não existência de objetos a serem apreciados.

Desta forma, naquilo que me coube examinar, no mérito e no aspecto legal, este projeto perde sua eficácia, por não existir objeto para discussão e deliberação deste Legislativo Municipal.

Sou pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº97/2022, para seu autor.

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

  
Ronei Queiroz Vasconcelos  
Presidente-Membro  
**RONEI MOSQUITO**  
**VEREADOR**